

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO DE 2019

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/20017, de um lado, os municípios consorciados: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê**, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601- 970, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Orasil Cezar Bueno da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.676.502-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 820.840.689-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de rateio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo consórcio, para a execução de suas finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do consórcio, tais como, pagamento de água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, consertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área de Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros afins.

As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio.

Integrará a receita própria do consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

É dispensada a realização de licitação para celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 5.991.820,80 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte Reais e oitenta centavos), que serão repassados pelos entes consorciados de acordo com a sua população estimada 356.656 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis) habitantes, sendo que a contribuição será de **R\$ 1,40 (Um real e quarenta centavos)** por habitante, em conformidade com o detalhamento abaixo colacionado.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Ampére	18.989	R\$ 26.584,60	R\$ 319.015,20
Barracão	10.238	R\$ 14.333,20	R\$ 171.998,40
Bela Vista da Caroba	3.567	R\$ 4.993,80	R\$ 59.925,60
Boa Esperança do Iguaçu	2.538	R\$ 3.553,20	R\$ 42.638,40
Bom Jesus do Sul	3.577	R\$ 5.007,80	R\$ 60.093,60
Capanema	19.099	R\$ 26.738,60	R\$ 320.863,20
Cruzeiro do Iguaçu	4.264	R\$ 5.969,60	R\$ 71.635,20
Dois Vizinhos	40.234	R\$ 56.327,60	R\$ 675.931,20
Enéas Marques	5.990	R\$ 8.386,00	R\$ 100.632,00
Flor da Serra do Sul	4.645	R\$ 6.503,00	R\$ 78.036,00
Francisco Beltrão	89.942	R\$ 125.918,80	R\$ 1.511.025,60
Manfrinópolis	2.639	R\$ 3.694,60	R\$ 44.335,20
Marmeleiro	14.346	R\$ 20.084,40	R\$ 241.012,80
Nova Esperança do Sudoeste	5.063	R\$ 7.088,20	R\$ 85.058,40
Nova Prata do Iguaçu	10.552	R\$ 14.772,80	R\$ 177.273,60
Pérola D'Oeste	6.407	R\$ 8.969,80	R\$ 107.637,60
Pinhal de São Bento	2.725	R\$ 3.815,00	R\$ 45.780,00
Planalto	13.528	R\$ 18.939,20	R\$ 227.270,40
Pranchita	5.221	R\$ 7.309,40	R\$ 87.712,80
Realeza	16.894	R\$ 23.651,60	R\$ 283.819,20
Renascença	6.818	R\$ 9.545,20	R\$ 114.542,40
Salgado Filho	3.679	R\$ 5.150,60	R\$ 61.807,20
Salto do Lontra	14.695	R\$ 20.573,00	R\$ 246.876,00
Santa Izabel do Oeste	14.521	R\$ 20.329,40	R\$ 243.952,80
Santo Antônio do Sudoeste	20.069	R\$ 28.096,60	R\$ 337.159,20
São Jorge D'Oeste	9.074	R\$ 12.703,60	R\$ 152.443,20
Verê	7.342	R\$ 10.278,80	R\$ 123.345,60

Fonte: IBGE - Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de Julho de 2018

ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2018/estimativa_dou_2018.pdf

Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

a) O valor mensal destinado à cobertura dos gastos do consórcio para o ano de 2019 é de R\$ 499.318,40 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e dezoito Reais e quarenta centavos), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município estão descritos no quadro acima.

b) Investimentos em modernização de equipamentos – calculados percaptamente entre os municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Segunda” serão repassados mensalmente pelos municípios até ultimo dia de cada mês, antecipado caso não haja compensação bancária no ultimo dia.

Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante transferência na conta corrente da entidade.

Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos do ente consorciado, conforme decidido em assembleia realizada no dia 29/11/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE seja por entrega direta a servidor deste com protocolo de entrega ou por remessa postal;
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme previsto na cláusula própria, no vencimento, ou transferir o valor diretamente à conta bancária indicada pelo consórcio até a data do vencimento do boleto;
- c) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário;
- d) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela assembleia do consórcio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DAS CONTAS

No mês de janeiro de 2019 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios de competência dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e com termino em 31 de dezembro de 2019.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia realizada na ARSS em 23 de novembro de 2018.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 23 de novembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Orasil Cezar Bueno da Silva - Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79	Disnei Luquini CPF 001.307.679-30	
Barracão CNPJ nº 75.666.131/0001-01	Marco Aurelio Zandoná CPF 712.777.739-04	
Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07	Dilso Storch CPF 748.894.199-34	
Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48	Evandro Luiz Cecato CPF 925.404.909-30	
Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04	Orasil Cezar Bueno da Silva CPF 820.840.689-91	
Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45	Américo Bellé CPF 240.595.979-15	
Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44	Dilmar Turmina CPF 580.897.729-00	
Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08	Raul Camilo Isotton CPF 452.711.609-63	
Enéas Marques	Maikon André Parzianello	

CNPJ nº 76.205.657/0001-57	CPF 035.948.379-80	
Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30	Lucinda Ribeiro Lima Rosa CPF 628.346.309-68	sk
Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66	Cleber Fontana CPF 020.762.969-21	
Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09	Caetano Ilair Alievi CPF 526.158.809-00	
Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01	Jaimir Darci Gomes da Rosa CPF 762.247.839-34	
Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32	Jair Stange CPF 945.222.439-87	
Nova Prata do Iguaçu CNPJ nº 78.103.884/0001-05	Adroaldo Hoffelder CPF 820.933.429-87	
Pérola D'Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69	Nilson Engels CPF 717.534.789-87	
Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11	Jaime Ernesto Carniel CPF 453.192.789-34	
Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16	Inacio José Werle CPF 815.418.219-04	
Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09	Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00	
Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40	Milton Andreolli CPF 127.482.138-07	
Renascença CNPJ nº 76.205.681/0001-96	Lessir Canan Bortoli CPF 524.671.129-34	
Salgado Filho CNPJ nº 76.205.699/0001-98	Helton Pedro Pfeifer CPF 896.866.839-68	
Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04	Mauricio Baú CPF 021.480.589-16	
Santa Izabel do Oeste CNPJ nº 76.205.715/0001-42	Moacir Fiamoncini CPF 031.907.239-82	
Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55	Zelirio Peron Ferrari CPF 213.037.039-04	
São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03	Gilmar Paixão CPF 022.511.509-35	
Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20	Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40	